



CÂMARA DE
FORTALEZA

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GAB – VER. CHIQUINHO DOS CARNEIROS**

PROJETO DE LEI Nº _____ 2025

725 / 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA SELETIVA E DESCARTE CORRETO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS FEIRAS LIVRES DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o Programa Municipal de Coleta Seletiva e Descarte Correto de Resíduos Sólidos nas Feiras Livres, com a finalidade de promover a gestão adequada dos resíduos gerados durante suas atividades, bem como incentivar práticas sustentáveis entre feirantes e usuários.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – implantar pontos de coleta seletiva nas feiras livres;
- II – garantir o descarte ambientalmente adequado dos resíduos sólidos recicláveis, orgânicos e rejeitos;
- III – reduzir impactos ambientais decorrentes do acúmulo e manejo inadequado de resíduos;
- IV – promover a conscientização ambiental dos feirantes e consumidores;
- V – incentivar a economia circular e a inclusão de cooperativas de reciclagem no processo de coleta.

Art. 3º A Prefeitura de Fortaleza, por meio dos órgãos competentes, deverá:

- I – instalar contêineres ou recipientes devidamente identificados para separação dos resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos;
- II – destinar equipes ou parcerias com cooperativas de reciclagem para a coleta dos resíduos separados;
- III – garantir o encaminhamento adequado dos resíduos orgânicos para compostagem ou outras formas de reaproveitamento;
- IV – realizar campanhas educativas junto aos feirantes e visitantes sobre a importância da separação dos resíduos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com cooperativas de catadores, associações ambientais, empresas públicas ou privadas, instituições de ensino e demais entidades voltadas à proteção ambiental, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Os feirantes serão orientados, por meio de ações educativas, a separar corretamente os resíduos gerados em suas bancas, observando as normas de higiene e descarte adequado.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE _____ DE 2025.

Joãozinho Gomes de Araújo
**Vereador Chiquinho dos Carneiros
Partido Renovação Democrática - PRD**



C Â M A R A D E
FORTALEZA

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GAB - VER. CHIQUINHO DOS CARNEIROS**

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada tem por finalidade instituir um programa permanente de coleta seletiva e descarte adequado de resíduos sólidos gerados nas feiras livres de Fortaleza, espaços que, embora fundamentais para a economia local e para o abastecimento da população, produzem diariamente grande volume de resíduos, especialmente orgânicos e recicláveis.

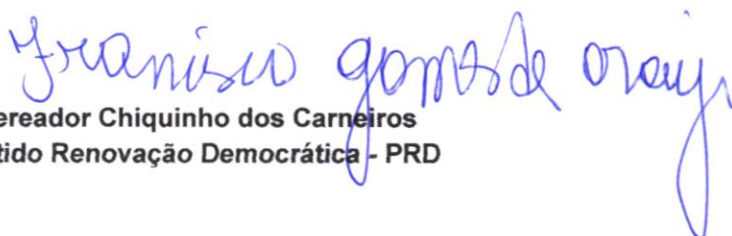
A falta de tratamento adequado desses resíduos resulta em acúmulo de lixo, mau cheiro, proliferação de vetores e degradação do espaço público, afetando diretamente a saúde coletiva e o meio ambiente. Assim, torna-se imprescindível a adoção de políticas públicas que promovam práticas sustentáveis, reduzam o impacto ambiental e valorizem a educação ambiental.

O Programa Municipal de Coleta Seletiva nas Feiras Livres contribuirá para:

- melhorar a limpeza e organização desses espaços;
- destinar corretamente resíduos recicláveis, fortalecendo cooperativas de catadores;
- reaproveitar resíduos orgânicos por meios de compostagem;
- promover conscientização ambiental entre feirantes e consumidores;
- reduzir custos com limpeza urbana e manejo de resíduos.

Trata-se, portanto, de medida moderna, ambientalmente responsável e alinhada às diretrizes nacionais de gestão de resíduos sólidos, fortalecendo o compromisso do Município com a sustentabilidade e o bem-estar da população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.


**Vereador Chiquinho dos Carneiros
Partido Renovação Democrática - PRD**